



OF.OAB-MT/GP N° 144/2020
Favor mencionar este número na resposta

Cuiabá, 28 de abril de 2020.

Ao Ilustríssimo Senhor

MÁRIO DERMEVAL ARAVECHIA DE RESENDE

Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso

Ilustríssimo Delegado,

CONSIDERANDO a responsabilidade institucional da Ordem dos Advogados do Brasil com a sociedade na preservação da ordem democrática e fiscalizador do Poder Público, defensora da Constituição, da Ordem Jurídica, do Estado Democrático de Direito, dos Direitos Humanos, da Justiça Social, nos termos do art. 44, I da Lei Federal 8.906/94;

CONSIDERANDO, o Decreto n.º 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO, o estudo publicado em 16 de abril de 2020, pelo Fórum Nacional de Segurança Pública acerca do aumento dos casos de violência doméstica e a queda brusca e desproporcional no número de denúncias, causadas pelo isolamento social imposto pelo Estado, o qual se apresenta anexo;

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Mato Grosso, vem através do presente instrumento requerer em caráter de urgência à Vossa Excelência seja determinada à todas as Delegacias de Polícia do Estado de Mato Grosso que **concedam cópia integral dos Autos de Flagrante e**



Prisão Preventiva cumpridos durante o período excepcionalíssimo de Pandemia causada pela COVID 19, aos advogados (as) que assim o requererem .

Que pese a possibilidade extensiva do presente requerimento quanto ao fornecimento de toda e qualquer cópia, nos termos da Súmula Vinculante 14 do Supremo Tribunal Federal, **a OAB/MT compreende a aplicabilidade das restrições impostas por todos os setores do Estado visando conter a propagação da novo coronavírus (2019-n CoV),** salvaguardando toda a população local.

Dessa feita, ante a suspensão do atendimento externo do Palácio da Justiça, dos Fóruns das Comarcas do Estado de Mato Grosso 249 e 281 de 2020 deste Sodalício, que decretou o fechamento do todas e quaisquer dependências do Poder Judiciário, instituindo o teletrabalho e segunda portaria que prorrogou o prazo do regime implantado pela portaria 249/2020, a única possibilidade do advogado exercer seu múnus essencial a Justiça acessando tais procedimentos é na Delegacia de Polícia.

Vale lembrar que desde a promulgação da Constituição de República de 1988, o artigo 133 traz o seguinte mandamento:

Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

Logo, a garantia das liberdades humanitárias, políticas e filosóficas, e ao cumprimento da ordem jurídica vigente, solucionando



conflitos com base em normas e princípios jurídicos pré-estabelecidos é garantida pelo exercício pleno da advocacia.

Assim, qualquer cerceamento da advocacia coloca em cheque todo o Estado Democrático de Direito, dada a característica de **INDISPENSABILIDADE DA ADVOCACIA!!!**

Dessa feita, corroborando aos predicados acima expostos, o art. 7ª da Lei 8.906/94, garante ao advogado de forma irrestrita:

“ter vista dos processos judiciais ou administrativos de qualquer natureza, em cartório ou na repartição competente, ou retirá-los pelos prazos legais”

Oportuno registrar que o objetivo da Lei Federal acima citada é garantir o acesso pleno, sem ressalvas, de modo a permitir ao advogado estudar e desenvolver a tese de defesa que entender a pertinente, de modo exercer plenamente o Contraditório e a Ampla Defesa, necessitando por lógica de carga dos autos de prisão em flagrante ou prisão preventiva, junto à Autoridade Policial.

Diante do exposto, a Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Mato Grosso, através da sua Diretoria, Tribunal de Defesa das Prerrogativas e Comissão de Direito Penal e Processo Penal requerer em caráter de urgência à Vossa Excelência seja determinada à todas as Delegacias de Polícia do Estado de Mato Grosso que **concedam cópia integral dos Autos de Flagrante e Prisão Preventiva cumpridos durante o período excepcionalíssimo de Pandemia causada pela COVI 19, aos advogados (as) que assim o requererem .**



Atenciosamente,

LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

Presidente da OAB/MT

ANDRE STUMPF JACOB GONÇALVES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE DEFESA DE PRERROGATIVAS DA
OAB/MT

LEONARDO LUIS NUNES BERNAZZOLLI
Presidente da Comissão de Direito Penal e Processo Penal da OAB/MT